

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS

O Programa "**Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos**", foi constituído nos termos e exigências da Lei nº 9.615, de 1998; e do Decreto n. 7.984, de 2013, que ao destinar à CBC parte dos recursos do Ministério do Esporte, previstos nesta, estabeleceram como sua responsabilidade a formação de atletas nas modalidades olímpicas e paraolímpicas.

FINALIDADE

Em atendimento aos preceitos da norma, o Programa "**Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos**" tem por finalidade o apoio à **Formação de Atletas**, definida no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC - RDR, como *"o processo que passa pela iniciação esportiva e categorias de base em modalidades esportivas respectivas, destinado a atletas que disputam categorias inferiores à principal, conforme definido pela respectiva Entidade Nacional de Administração do Desporto da modalidade"*.

OBJETIVO GERAL

- Incentivar as Entidades de Prática Esportiva, filiadas à CBC, a ampliar sua participação na formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, desenvolvendo projetos por meio dos recursos disponibilizados pela Lei n. 9.615 de 1998, institucionalizando o importante papel que os clubes esportivos sociais historicamente vêm desempenhando na formação de atletas, potencializando assim o desenvolvimento do esporte brasileiro, desde a base até a excelência esportiva.

METAS

- Melhorar a infraestrutura esportiva dos clubes sociais esportivos;
- Ampliar e qualificar a participação dos clubes sociais esportivos na formação de atletas olímpicos e paraolímpicos na perspectiva do Sistema Nacional do Desporto;
- Aprimorar os programas de formação de atletas e paratletas desenvolvidos pelos clubes sociais esportivos, ampliando o número de atletas beneficiados;
- Estruturar um programa específico de apoio ao esporte escolar e universitário contribuindo de forma mais efetiva para o seu desenvolvimento;
- Estimular os clubes sociais esportivos a ampliar sua atuação do paredesporto;
- Desenvolver um programa nacional de capacitação de gestores voltada à atuação na formação de atletas nas modalidades olímpicas e paraolímpicas e na aplicação de recursos públicos;

- Criar uma Rede Nacional de Clubes Formadores, promovendo a troca de experiências já desenvolvidas na formação de atletas por meio de transferência de tecnologias sociais;
- Instituir um Prêmio Nacional “Clube formador” nas modalidades olímpicas e paraolímpicas como forma de valorização das iniciativas dos clubes sociais esportivos;
- Fomentar os programas de atletas em formação valorizando a “camisa” dos clubes sociais esportivos de origem, resgatando os valores de pertencimento dos sócios pelos clubes tradicionais;
- Realizar um Diagnóstico Nacional sobre a participação dos clubes sociais esportivos na formação de atletas e paratletas, desde a iniciação até a excelência esportiva, que permita a atualização permanente por meio da criação de um Sistema Informatizado Integrado.

LINHAS DE FINANCIAMENTO

As linhas de financiamento do Programa "**Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos**" se baseiam na destinação de recursos previstas no Art. 21 do Decreto n. 7.984 de 2013, referendadas pelo Art. 5º do RDR da CBC, e para as quais serão estabelecidos Editais específicos para Chamamento Interno de Projetos, a saber:

I - **fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto** – promoção das práticas desportivas a que se refere o art. 217 da Constituição;

II - **formação de recursos humanos** – capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições, e outras formas de difusão de conhecimento, além de pesquisas e desenvolvimento de técnicas e práticas técnico-científicas ligadas ao esporte olímpico e paraolímpico, em manifestações desportivas previstas no art. 3º da Lei 9.615 de 1998;

III - **preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas** - preparo, sustentação e transporte de atletas, além de: (a) aquisição e locação de equipamentos desportivos para atletas, técnicos e outros profissionais, (b) serviços de profissionais de saúde para atletas, técnicos e outros profissionais, (c) alimentação e nutrição para atletas, técnicos e outros profissionais, (d) moradia e hospedagem para atletas, técnicos e outros profissionais; e

IV - **participação em eventos esportivos** – efetivação do deslocamento, da alimentação e da acomodação de atletas, técnicos, pessoal de apoio e dirigentes, inclusive gastos com premiações.

O Programa "**Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos**", divide-se ainda em três sub-programas:

- a) **Modalidades Olímpicas;**
- b) **Modalidades Paraolímpicas; e**

c) Desporto Escolar e Universitário.

DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo com o previsto na Lei 9615/98, alterada pela Lei 12.395/2011 e Decreto 7.984/2013, serão repassados anualmente ao Programa de Formação Esportiva da CBC pela Caixa Econômica Federal, o correspondente a 0,5% (meio por cento) de toda a verba arrecadada nos concursos de prognóstico, loterias federais e Timemania.

Dos totais dos recursos correspondentes à CBC que serão repassados às entidades de prática desportiva filiadas, para desenvolver projetos em consonância com o programa de Formação de atletas olímpicos e paraolímpicos:

I – 50% (cinquenta por cento) serão destinados para atividades do Desporto Olímpico;

II- 15% (quinze por cento) serão destinados para atividades paradesportivas;

III - 10% (dez por cento) serão destinados ao desporto escolar, em programação definida conjuntamente com a Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE;

IV - 5% (cinco por cento) serão destinados ao desporto universitário, em programação definida conjuntamente com a Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU;

V - 20% (vinte por cento) serão destinados para despesas administrativas;

INSTRUMENTOS DE DESCENTRALIZAÇÃO

Os recursos do programa serão repassados por meio de convênios a serem celebrados entre a CBC e a entidade filiada que tiver seu projeto selecionado em Edital de Chamamento Interno de Projetos, a serem estabelecidos pela CBC de acordo com as linhas de financiamento previstas no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC, com base no Decreto 7.984 de 2013.

Em virtude do que dispõe o §10 do art. 56 da Lei nº 9.615 de 1998, e para atendimento do disposto no art. 30 do Decreto nº 7.984 de 2013, a CBC estipulará em seus chamamentos internos de projetos que as EPDs sem fins lucrativos a ela filiadas apresentem projetos que visem à formação de paratletas. Em não havendo

aprovação de projetos previstos ou não sendo os orçamentos previstos em seus planos de trabalho conjuntamente suficientes para a execução da totalidade dos 15% previstos, poderá a CBC descentralizar os saldos remanescentes ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB para que ele próprio os execute na forma prescrita no art. 21 do Decreto nº 7.984.de 2013.

Já a aplicação dos recursos ao desporto escolar e universitário dar-se-á da seguinte forma: a CBC descentralizará à CBDE - e à CBDU, respectivamente, 50% (cinquenta por cento) dos percentuais de recursos previstos para que sejam empregados nas principais competições nacionais por elas realizadas diretamente, conforme dispõe o §4º do art. 29 do Decreto nº 7.984 de 2013. Para a utilização dos outros 50% (cinquenta por cento) dos percentuais de recursos a serem destinados respectivamente ao desporto escolar e ao desporto universitário, a CBC estipulará em seus chamamentos internos de projetos que as EPDs sem fins lucrativos a ela filiadas, apresentem projetos que visem à formação de atletas através do desporto escolar e do desporto universitário respectivamente. Em não havendo aprovação de projetos previstos ou não sendo os orçamentos previstos em seus planos de trabalho, conjuntamente ou na sua execução, suficientes para a utilização da totalidade dos recursos que excedam aos 50%, a serem destinados às principais competições da CBDE e da CBDU, poderá a CBC descentralizar a totalidades ou os saldos remanescentes à CBDE ou à CBDU para que elas próprias os executem na forma prescrita no art. 29 do Decreto nº 7.984.de 2013.

Campinas, 06 de junho de 2014



Fernando Manuel de Matos Cruz
Presidente do CI



Jair Alfredo Pereira
Presidente da CBC